

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**LEI Nº 2918, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.Isenta o Jôquei Clube de Ituiutaba do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

60040

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Jôquei Clube de Ituiutaba isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel de sua propriedade, edificado pela Seular Comercial e Construtora Ltda., consistente numa área construída de 1.485,64 m<sup>2</sup>, situado nesta cidade à Rua 22 na confluência da Avenida 15, abrangendo a fração ideal do terreno.

Parágrafo Único - O Jôquei Clube de Ituiutaba fica, também, isento do pagamento de outros tributos pendentes de acertamento incidentes sobre o imóvel indicado no artigo, envolvendo taxas e contribuições de melhoria, se os houver.

Art.2º - A isenção da presente lei alcança os tributos incidentes sobre o imóvel indicado, compreendendo os exercícios passados, até o exercício corrente, que finda em 31 de dezembro de 1992, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, taxas, contribuição de melhoria, fornecendo certidão de quitação ao beneficiário, para os fins legais.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de dezembro de 1992.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -